



# Prefeitura de Nova Ubiratã

LEI COMPLEMENTAR Nº 120/2020.

DATA: 18 DE MARÇO DE 2020

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 079 DE 29 DE ABRIL DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O artigo 66 da Lei Complementar 079 de 29 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 66** - *Permite que os conselheiros tutelares possam ser reconduzidos ao cargo, por meio de novo processo de escolha, conforme disposto na Lei Federal nº 13.824 de 09/05/2019.*

**Art. 2º**- O §1º do art. 72 da Lei Complementar 079 de 29 de abril de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 72 (...)**

**§1º** - *A remuneração do Conselheiro Tutelar passa ser de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), devendo ser reajustada a partir de 2020 no mesmo índice aplicado para os servidores públicos municipais.*

**Art. 3º**- O artigo 73 da Lei Complementar 079 de 29 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 73** - *O conselheiro tutelar terá direito a licenças remuneradas para tratamento de saúde, licença maternidade por um período de 120 (cento e vinte) dias e de 180 (cento e oitenta) dias fazendo o requerimento junto ao setor de recursos humanos, bem como, à licença paternidade de 15 (quinze) dias, aplicando-se por analogia o disposto no regulamento da previdência social e estatuto do servidor, quando cabível, sem prejuízo de seus subsídios.*

**Art. 4º**- O § 1º do art. 90 da Lei Complementar 079 de 29 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 90- (...)**

**§ 1º**- *Cada Conselho Tutelar, como integrante da administração pública local, será composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local, para mandato de 4 anos, permitida a recondução ao cargo mais de uma vez, mediante novo processo de escolha, conforme disposto na Lei Federal nº 13.824 de 09/05/2019.*

**Art. 5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Pará 1850, Jd. Santa Helena  
Cep 78.888-000 - Nova Ubiratã - MT  
Fone/Fax: 66 3579-1188  
www.novaubirata.mt.gov.br



Prefeitura de  
**Nova Ubiratã**

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ,  
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE MARÇO DE 2020.

**VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**MAURO ODINEI SOLIANI**  
Secretário Mun. de Administração  
Decreto nº 001

Certidão de Publicação: Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 52, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 18/03/2020.

**MAURO ODINEI SOLIANI**  
Secretário Mun. Administração  
Decreto nº 001/2013

PREFEITURA DE  
**Nova Ubiratã**  
*Construindo o Futuro, Cuidando de Você!*